



Ofício nº 0431/2018/COFECON

Brasília, 06 de julho de 2018.

A Excelentíssima Senhora
Ministra Laurita Hilário Vaz
Presidente do Conselho da Justiça Federal – CJF
SCES – Setor de Clubes Esportivo Sul – Trecho 3 – Polo 08 – Lote 09
CEP 70.200-003 – Brasília/DF

Assunto: Resolução N. CJF-Res-2014/00305, de 7 de outubro de 2014

Ref. Proc. CJF.ADM.2012.00334

Excelentíssima Senhora Presidente,

1. O Conselho Federal de Economia – Cofecon, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, criado pelo Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e regulamentado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, tem como função essencial a orientação e a disciplina do exercício da profissão de economista, além de assegurar o exercício legal e ético da profissão, e de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do País.
2. Diante desse múnus, em prol da constante busca da isonomia entre as profissões, é que apontamos a necessidade de ajustes/revisão da Tabela II Resolução CJF nº 00305/2014, a qual fixa os honorários periciais no âmbito da Justiça Federal Comum, pelas razões abaixo expostas.
3. Durante o processamento de inúmeras ações na Justiça Federal, o juízo da causa – dentre os vários profissionais legalmente habilitados –, nomeia economistas como peritos judiciais para o desenvolvimento de laudos periciais chegando-se, por vezes, a fixar o valor de R\$ 372,80 a título de honorários assistenciais.
4. Todavia, quando do processamento do pagamento dos honorários, o sistema informatizado da Justiça Federal não permite o pagamento nos moldes fixados para realização



da atividade, posto que tanto o sistema quanto a aludida tabela só permitem o pagamento de tais valores (R\$ 372,80) aos engenheiros e aos contadores. Em outras palavras, tal tabela faz distinção indevida entre os profissionais legalmente habilitados para o desempenho de atividades complexas, haja vista que exclui os economistas e os enquadra na categoria “outras áreas”, cujo valor é de R\$ 248,53.

5. Ante o exposto, e certo de que possamos contar com a compreensão e com os préstimos deste Conselho da Justiça Federal na promoção da isonomia entre as profissões – sobretudo dentre aquelas que possuem similitude no desenvolvimento de atividades correlatas –, é que rogamos pela revisão/adequação dos valores e classificações constantes na Tabela II da Resolução CJF nº 00305/2014, de modo a incluir os economistas no rol de profissionais da área de engenharia e contabilidade, com o consequente ajuste sistêmico para fins de liberação de pagamento nos valores previstos (atualmente em R\$ 372,80) aos economistas que venham a ser nomeados judicialmente para realização de perícias ou quaisquer outras atividades inerentes à sua profissão.

6. Por fim e não menos importante, ressaltamos que, num passado recente, pleito semelhante já foi objeto de encaminhamento a esse Conselho da Justiça Federal pelo Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro (Corecon/RJ), o qual foi juntado aos autos do Processo CJF.ADM.2012.00334, porém se encontra sem solução definitiva ou movimentação recente.

7. Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima consideração.

Atenciosamente,

ECON. WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Presidente do COFECON